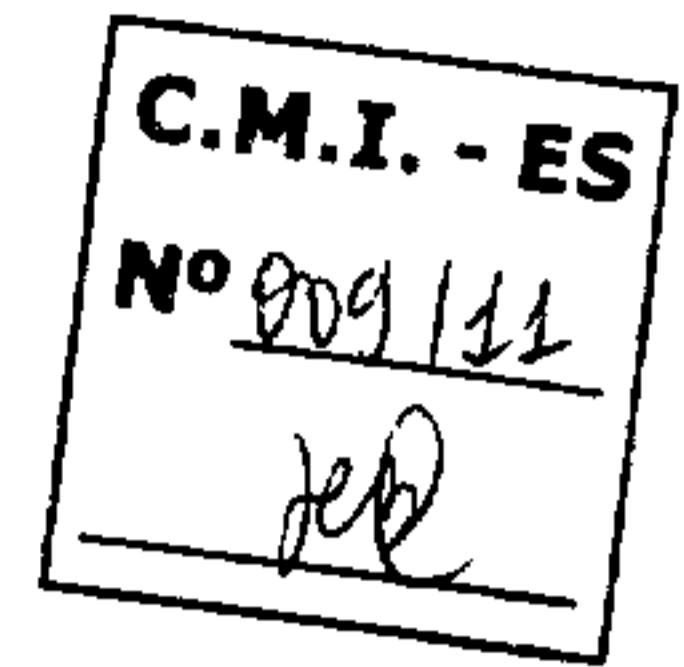


18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 948/2011



Fixa Percentual de Reajuste aos Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Itarana/ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica fixado em **5% (cinco por cento)**, o reajuste do vencimento base dos servidores do Executivo Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 01 de março de 2011.



EDIVAN MENEGBEL

Prefeito Municipal